



Documentos jurídicos, “cura gay” e legitimação do heterossexismo: uma análise discursiva do PDC 234/2011

Legal documents, “gay cure” and legitimation of heterosexism: a discursive analysis of PDC 234/2011

Gabriel Merlim Moraes Villela¹

orcid.org/0000-0002-9242-5991
villelagmm@gmail.com

Maria Cristina Giorgi¹

orcid.org/0000-0001-5347-6115
cristinagiorgi@gmail.com

Fabio Sampaio de Almeida¹

orcid.org/0000-0002-1710-352X
fabioesp@hotmail.com

Dayala Paiva de

Medeiros Vargens²

orcid.org/0000-0002-6606-626X
dayalavargens@gmail.com

Recebido em: 26 out. 2019.

Aprovado em: 26 fev. 2020.

Publicado em: 13 ago. 2020.

Resumo: Este artigo, desdobramento de pesquisa realizada pelos grupos Práticas Discursivas na produção de Identidades Sociais: Fatores humanos, organizações, trabalho tecnologia e sociedade (PRADISIS) e Discurso e Educação Linguística (DELIN), tem como objetivo analisar documentos jurídicos, considerando sua suposta neutralidade (GONDIM, 2014), para entender como esses, a partir de determinadas relações de poder-saber (FOUCAULT, 2013), podem ser dispositivos de legitimação de práticas sociais de caráter heterossexista, que fundamentam discursos de ódio e intolerância, apontando para um caráter de intervenção na realidade social por parte da linguagem, e não somente de representação (ROCHA, 2006). Para isso, partiu-se do conceito de dialogismo (BAKHTIN, 2014), a partir do qual se compreende que os discursos são construídos por diversas vozes anteriores e posteriores, com as quais dialogam; uma abordagem da Análise do Discurso, de base enunciativa (MAINGUENEAU, 2004), que compreende a produção de sentidos realizada através da interação social do texto com seus coenunciadores e em Foucault (2013) um meio de entender como nossa sociedade atua disciplinarizando corpos, visando docilizá-los através de mecanismos como o heterossexismo diferencialista (BORRILLO, 2010). Com esse embasamento teórico analisou-se o Projeto de Decreto Legislativo n° 234 de 2011, conhecido popularmente como “projeto da cura gay”, de modo a identificar seu caráter intervencionista e legitimatório no meio social, por estar constituído dentro de um sistema de verdade, de controle, de disputas e de tensões de poder.

Palavras-chave: Heterossexismo. Documentos Jurídicos. Intolerância. Subjetividades. Análise do Discurso.

Abstract: This article, which is a deployment of a research realized by the groups Discursive practices in the production of social identities: Human factors, organizations, work, technology and society (PRADISIS) and Discourse and Linguistics Education (DELIN), aims to analyze legal documents, considering them as neutral (GONDIM, 2014), in order to understand how, based on certain relations of power-knowledge (FOUCAULT, 2013), these can act as a means of legitimizing social practices of heterosexism character, grounding hate and intolerance speeches, pointing for an interventionist character in social reality by language, and not just a representative one (ROCHA, 2006). For this, we used the concept of dialogism (BAKHTIN, 2014), which comprehend the discursive construction by its dialogues with miscellaneous voices - anterior and posterior; a Discourse Analysis approach, with an enunciative basis (MAINGUENEAU, 2004), understanding the sense production by the social relation between texts and their coenunciators, and finding in Foucault (2013) a manner to understand how our society acts by disciplining bodies, in order to docilize them through mechanisms as differentialist heterosexism (BORRILLO, 2010). With this theoretical basis we analysed the Project of Legislative Decree n° 234, 2011, popularly known as “gay cure’s project, in order to demonstrate its interventionist and legitimacy character, since it is constituted within a system of truth, social control, disputes and tensions of power.

Keywords: Heterosexism. Legal Documents. Intolerance. Subjectivities. Discourse Analysis.



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

¹ Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

² Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

Introdução

Um dos pressupostos dos discursos intolerantes é o não reconhecimento de diferentes perspectivas de mundo senão a sua. Esses buscam, a todo momento, deslegitimar e silenciar quaisquer outras formas de manifestação social que não estejam de acordo com a sua construção ideológica. Alinhando-se a essa lógica, dentro de uma sociedade baseada nos princípios da tradição judaico-cristã (BORRILLO, 2010), os ataques às manifestações de identidades sexuais que fujam da norma heterossexual são recorrentes e se expressam por diferentes campos. Constrói-se, assim, uma binaridade de lugares às sexualidades, visando à reafirmação da legitimidade da heterossexualidade, em detrimento de outras formas.

O entendimento de tolerância aqui – que poderia significar ato de suportar, aguentar –, baseia-se, então, na crença de que diferentes valores, perspectivas, princípios e modos de se viver devem ocupar os mesmos espaços sociais, constituindo um valor ético da democracia e representando o consenso social mínimo necessário para um regime de convivência social civilizado, renunciando expressamente ao uso da violência para a solução de conflitos e de discrepâncias políticas (CISNEROS, 1995). Entretanto,

Os indivíduos intolerantes recusam isso. Eles reivindicam uma posição especial para seus próprios valores e forma de vida. Aqueles que vivem de forma diferente – turcos na Alemanha, muçulmanos na Índia e homossexuais em algumas partes dos Estados Unidos, por exemplo – não são, segundo sua visão, membros plenos de sua sociedade, e os intolerantes reivindicam o direito de suprimir essas outras formas de vida em nome da proteção à sociedade e aos valores “dela”. Procuram fazê-lo tanto pela força do direito penal como pela rejeição a formas de incentivo público disponibilizadas aos demais grupos, tais como o subsídio público às artes (SCANLON, 2009, p. 37).

Ao tratar dos preconceitos às sexualidades, é relevante ressaltar algumas questões com relação aos sentidos que decorrem do uso do termo *homofobia*. Conforme Costa e Nardi (2015), o reconhecimento de que a homossexualidade poderia ser considerada

uma doença, um desajuste, não justificaria psicologicamente a perda do juízo proveniente de uma homossexualidade reprimida por parte do agressor. Simultaneamente, estudos como o de Logan (1996) demonstraram que a homofobia é um preconceito e não é uma doença. Concluiu o pesquisador que as atitudes anti-homossexuais devem ser teorizadas a partir da psicologia do preconceito e não da psicopatologia. Sendo assim, o termo homofobia torna-se inadequado conceitualmente, já que designa um preconceito contra homossexuais (COSTA; NARDI, 2015).

Críticas políticas também foram feitas ao termo, dentre elas a de que

[...] se o preconceito fosse considerado uma resposta incontrolável, o/a homofóbico/a tenderia a ser visto/a menos como agressor/a e mais como vítima dos/as homossexuais (que para resolver o problema, deveriam permanecer ocultos/as, se não deixar de existir). Ou seja, a ideia de homofobia faria com que o ônus do preconceito recaísse sobre a vítima (os/as homossexuais) e não sobre o/a agressor/a. Outra ressalva era a de que a homofobia tornaria o preconceito uma patologia de indivíduos específicos que desviariam de uma sociedade supostamente igualitária, obscurecendo a análise do preconceito como um problema enraizado na estrutura da sociedade. Ou seja, a homofobia individualizaria um problema que também é social (Wickberg, 2000). Na esteira dessas críticas, outros termos surgiram para dar conta do fenômeno do preconceito: dentre os mais citados estão heterossexismo e heteronormatividade (COSTA; NARDI, 2015, p. 718).

Herek (2004 apud COSTA; NARDI, 2015) afirma que o heterossexismo se refere à manifestação e à perpetuação, em instituições como a justiça, a educação e o trabalho, da ideia de que tudo que não é heterossexual tem menos valor e legitimidade, criando condições para as manifestações da “homofobia”. Como pesquisadores, interessa-nos, particularmente, compreender o heterossexismo, como Phar (1997): uma prática institucional que discrimina mesmo quando não se identifica uma intenção de indivíduos isolados ao preconceito, visão que, segundo o autor, permite-nos perceber a origem do preconceito indireto, como ocorre em casos das leis que excluem populações não heterossexuais por omissão.

Cunhado na década de 1990 por Michael Warner, o termo heteronormatividade define o sistema de ideias que estabelece a heterossexualidade como norma e

Segundo essa perspectiva, a partir dos sexos biológicos (macho, fêmea) se convencionaram expressões de gênero (masculina, feminina), das quais derivariam orientações sexuais (hetero/homossexual). Ou seja, há a imposição de uma linearidade/congruência entre sexo biológico, gênero e orientação sexual, sendo que essas categorias mantêm uma relação de necessidade e complementaridade umas com as outras. O autor vai além, sustentando que a inteligibilidade do humano passa pela afirmação da heterossexualidade (Warner, 1993). Tendo como foco a análise discursiva, Warner defende existir uma oposição entre heterossexualidade e homossexualidade, ou seja, por se constituir em oposição à homossexualidade, a heterossexualidade é automaticamente anti-homossexual. Nesse caso, a solução apontada seria a transgressão de tais polos, desconstruindo essas duas noções (COSTA; NARDI, 2015, p. 718-719).

Ainda seguindo as propostas de Costa e Nardi (2015) pode-se dizer que o preconceito emerge naquele conhecimento compartilhado que desqualifica sexualidades, identidades, comportamentos e comunidades não heterossexuais, delimitando grupos sociais aos quais serão atribuídos valores distintos, próximo ao conceito de heteronormatividade. Na estrutura social, do heterossexismo, esse preconceito se entranha nas relações de poder e instituições, e temos a negação de acesso a direitos fundamentais à população LGBTI. E um terceiro nível, o preconceito contra diversidade sexual, é construído, ao passo que a formação dos indivíduos ocorre a partir desses modelos e também de crenças, atitudes que os reforçam (COSTA; NARDI, 2015, p. 719).

A discussão anterior reafirma que as disputas políticas e ideológicas são decisivas nas escolhas linguístico-discursivas, nas perpetuações e nas rupturas de sentidos no âmbito discursivo. As particularidades dos enunciados nos quais se inscrevem termos como "homofobia", "heterossexismo", "heteronormatividade" apontam para os sujeitos do discursivo, para os contextos de produção, para um plano extralinguístico

indispensável na compreensão dos sentidos que esses termos instituem. Ao mesmo tempo, o uso de cada um desses termos deve ser compreendido como uma ação potencialmente capaz de transformar, subverter, problematizar, manter e reforçar sentidos historicamente construídos segundo os interesses dos diferentes grupos sociais que participam desse processo de construção. Evidenciar a tensão entre os sentidos em disputa e romper com a perspectiva monológica e do sentido único é um dos papéis assumidos pelos estudos da Análise do Discurso aos quais nos filiamos na presente pesquisa.

Dialogando de forma mais explícita com os discursos do âmbito jurídico, lembramos que, por mais que diferentes esferas de influência na sociedade tentem criar mecanismos que construam uma imagem de neutralidade (GONDIM, 2014), essas também atuam na referida disputa, posto que diversas vezes mobilizam discursos intolerantes implícitos a sua construção. Dessa maneira, diferentes campos sociais podem atuar como um mecanismo de legitimação de práticas heterossexistas, contribuindo para uma aceitação social e naturalização da intolerância.

Ao refletir sobre a vida social, mesmo em suas práticas mais corriqueiras, entramos em contato com o meio jurídico, configurado desde proibições criminais até requerimentos em ambientes de trabalho/estudo, cujos documentos, em geral, têm como objetivo regular o modo de agir dentro de uma sociedade. Observamos, então, que o campo jurídico não está à parte de um movimento de validação de ações sociais, mas ele constrói diálogos com discursos que circulam midiaticamente, em um processo retroalimentativo. Desse modo, constroem-se poderes de legitimação social para diferentes práticas, entre elas as anti-homossexuais.

É nosso intuito, portanto, refletir sobre o modo como o discurso jurídico pode reforçar opressões no meio social no que concerne a questões relativas à diversidade sexual, e, para tal, pretendemos, neste artigo, analisar os discursos que, entendidos como práticas sociais, se materializam em gêneros do discurso

específicos do âmbito jurídico, circulando em diversos espaços, especialmente os institucionais, estabelecendo relações com sujeitos e a sociedade, atuando em sua (re)produção.

Para isso, propomos uma análise de discursos que atravessam o Projeto de Decreto Legislativo n.º 234 de 2011 (PDC 234/2011), conhecido popularmente como “projeto da cura gay”, a partir da compreensão de que o documento pode influenciar não só a outros discursos, como também a produção de subjetividades, atuando, assim, como uma maneira de legitimar práticas opressivas no meio social, reforçando a perspectiva da linguagem-intervenção (ROCHA, 2006), a qual nos alinhamos. Vale ressaltar que, ainda que o PDC 234/2011 não tenha chegado tornar-se efetivamente um decreto, seu papel dialógico no interdiscurso sobre as discussões acerca da questão da “cura gay” ainda se mostra presente, a exemplo da recente liminar do Supremo Tribunal Federal³ (STF), emitida em 21 de janeiro de 2020, que suspendeu a tramitação de uma ação popular de teor semelhante ao PDC 234/2011, atacando a mesma resolução do Conselho Federal de Psicologia.

Adotamos, então, como referencial teórico, a concepção dialógica da linguagem (BAKHTIN, 2016) e a Análise do Discurso, em sua vertente enunciativa (MAINGUENEAU, 2004), de modo a compreender a rede de discursos que se formam e se materializam em textos; além das relações de poder-saber e sociedade disciplinar, conforme Foucault (2013), a concepção de neutralidade (GONDIM, 2014), e as definições de homofobia e heterossexismo, com enfoque nas suas relações com outros preconceitos que se sustentam como base de um sistema de hierarquizações, tanto de desejos sexuais quanto de gênero (BORRILLO, 2010), assim como as concepções da produção de subjetividades e linguagem-intervenção (ROCHA, 2006).

Nosso artigo divide-se em duas partes: a primeira consiste em uma análise do conceito de neutralidade, recorrente nos documentos jurídicos, à luz das perspectivas da Análise do

Discurso, mostrando, desse modo, seu caráter ficcional; enquanto a segunda aborda o papel da linguagem-intervenção, como produtora de subjetividades, e sua relação com textos da área jurídica, apresentando, assim, a análise discursiva do PDC 234/2011.

1 Documentos jurídicos, a farsa da neutralidade e a produção de subjetividades

Os documentos jurídicos, produto da relação entre linguagem e sociedade como qualquer tipo de texto, estão inscritos em determinados gêneros do discurso, ou seja: enunciados, organizados por características sociodiscursivas, que possuem um conteúdo temático, um estilo e uma composição estrutural em comum. Mesmo havendo singularidade em cada um deles, os enunciados, em detrimento das necessidades sociais, se manifestam em gêneros diversos (BAKHTIN, 1986). Em outras palavras, os enunciados se adequam a determinados espaços e a determinadas práticas, de modo que a combinação de diferentes espaços e diferentes práticas necessita de diferentes gêneros.

Os gêneros de discurso – entendidos como tipos relativamente estáveis de enunciados e que desempenham um papel fundamental para a construção de nossa comunicação, posto que é por meio destes que a tornamos inteligível (BAKHTIN, 1986) – que se encontram no meio jurídico tendem a ser ainda mais estáveis, no que se refere à composição de sua estrutura composicional e de seu estilo. Alteram entre si principalmente o conteúdo de suas proposições e o tipo de coenunciador ao qual se destinam, dependendo do contexto de produção e de circulação do documento, isto é, de qual órgão da administração pública provém e a quem se destina.

Podemos relacionar a estabilidade desses gêneros ao regime de verdade que fundamenta a construção sócio-histórica das práticas jurídicas, que, conforme Foucault, constituem “uma das formas pelas quais nossa sociedade

³ Como pode ser visto na reportagem “Liminar suspende tramitação de ação popular contra resolução do CFP que proíbe ‘cura gay’”. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=409367>. Acesso em: 20 set. 2019

definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade", sendo necessário ressaltar que essas são "práticas regulares, [...], mas também modificadas sem cessar através da história" (FOUCAULT, 2013, p. 21). Essa estabilidade, então, tende a apagar marcas de subjetividade, criando uma imagem que a legitima como uma verdade, posto que a "imparcialidade" e a "neutralidade" são vistas como base de nosso regime de produção de verdades, sejam científicas ou jurídicas.

Tais práticas se alteram e se impõem na sociedade por meio das relações de poder-saber no campo político; posto que instauradas pelo legislativo, as relações políticas encontram-se inseridas em todos os espaços sociais, pois "estamos submetidos a um processo político que penetra em todas as nossas atitudes, em toda a nossa maneira de ser ou de agir" (RIBEIRO, 1981, p. 21), não sendo diferente com as formas jurídicas e com os modelos de verdade, "cuja formação deriva das estruturas políticas que não se impõem do exterior ao sujeito de conhecimento, mas que são, elas próprias, constitutivas do sujeito de conhecimento" (FOUCAULT, 2013, p. 35). Percebe-se, então, que as práticas políticas não estão só relacionadas com a prática do saber, mas com a sua própria origem e com o modo como os discursos jurídicos atuam sobre os sujeitos sociais.

Há, principalmente de acordo com senso comum, uma idealização dos documentos jurídicos a partir de uma lógica de neutralidade, que atuaria como "não intervenção, que diz respeito à manutenção, pelo Estado, de uma postura laica e relativista em relação à pluralidade de valores na sociedade" (GONDIM, 2014, p. 199). Essa percepção foi construída historicamente de modo a estabelecer esses gêneros como regime de verdade, dado que um dos pressupostos da democracia seria a existência de uma diversidade de valores em igualdade de condições de existência. Sendo assim, o "ideal de neutralidade" aparece com uma função de manter os princípios

de pluralidade, ofertando, desse modo, uma roupagem democrática não só aos documentos jurídicos, mas a toda prática judiciária.

Todavia, entendemos que as práticas jurídicas dialogam com práticas políticas; que a política, as relações de poder, refletem tensões de interesses no campo social; além de que, na perspectiva bakhtiniana de dialogismo, princípio fundamental da linguagem, cada discurso é obrigatoriamente atravessado por outros e portanto "se a sociedade é dividida em grupos sociais, com interesses divergentes, então, os enunciados são sempre o espaço de luta entre vozes sociais, [...] o lugar de contradição" (FIORIN, 2008, p. 25) e onde cada enunciador vai se aliar a determinados discursos, constituindo-se. Percebemos, assim, que não se pode afirmar uma neutralidade nos discursos, mesmo no âmbito jurídico, uma vez que esses também são atravessados por vozes, outros enunciados, reverberados de outros discursos, que carregam valores, ideias e disputas do campo social, que se materializam e se constroem em seus textos.

Os enunciados e os discursos, ou melhor, as práticas discursivas,⁴ também são mecanismos de poder e de hierarquizações de certas vontades em prol de outras; são usadas e estabelecidas como formas de controles sobre os indivíduos, defendendo interesses de um grupo dominante, que assim se constituiu sócio historicamente, e que, por meio destes mecanismos, ainda pode se manter nessa posição de dominadora.

Dessa forma, os documentos jurídicos, bem como outros dispositivos disciplinares em nossa sociedade, acabam servindo como modo de legitimação para o controle de corpos para a exploração, pois estamos inseridos, segundo Foucault, em uma sociedade disciplinar onde estas instituições de controle "têm como finalidade primeira fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens" (FOUCAULT, 2013, p. 113) para a transformação do tempo e dos corpos para o trabalho, isto é, esse poder disciplinar atua de modo a originar corpos dóceis às normas

⁴ Maingueneau (1997) define como prática discursiva a relação entre textos produzidos e uma comunidade que é tanto produtora quanto produtora desses mesmos textos, uma vez que ao produzir textos é que a comunidade discursiva se constitui como grupo. Tal construto também situa o caráter institucional de todo discurso.

criadas socialmente, ao mesmo tempo em que devem tomá-los como úteis às funções de produtividade de nossa sociedade.

A noção de biopoder proposta por Foucault (1999) também nos é útil por caracterizar o poder que

[...] se atuando dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem a corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. (FOUCAULT, 1999, p. 291).

Portanto, essa forma de controle coletivo, a caracterizar e a normatizar o que "é humano", é usado para decidir quem vive e como vive, destinando aos que não se encaixam nessa padronização um regime de segregação e de piores condições em todo o meio social.

Ao considerarmos o que foi dito anteriormente sobre as práticas jurídicas não estarem só presentes no meio social, e o modo como se impõem como modelos de verdade e formas de controle social em uma sociedade disciplinar e biopolítica, ressaltamos o caráter intervencionista que os documentos jurídicos possuem para a vivência social. Ou seja, tais textos atuam também para a produção de sujeitos de conhecimento, assim como para a produção das subjetividades, que não são construções de um *Eu* individual, isolado, uma vez que são também constituídas pela relação com o social, a partir de processos de formação que "são duplamente descentrados. Implicam o funcionamento de máquinas de expressão que podem ser tanto de natureza extrapessoal, extraindividual [...], quanto de natureza infra-humana, infrapsíquica, infrapessoal [...]" (GUATTARI; ROLNIK, 2005, p. 39). As subjetividades nascem e se constroem a todo instante, a partir da relação de um *Eu* com o meio social, que se dá por meio da linguagem.

Ora, se a linguagem tem um caráter que afeta as subjetividades e atua sobre as tensões nos discursos, não nos basta entendê-la mais como uma mera representação do mundo que a circunda, o mundo social, devemos compreendê-la como uma linguagem-intervenção (ROCHA, 2006), uma que atua não somente sobre a parte

do âmbito social que é formada também pelos discursos, mas também sobre a formação dos seus sujeitos, que irão deslocar, se apropriar, mobilizar e produzir discursos, influenciando por sua vez outras subjetividades.

Mesmo considerando que a linguagem tem algum certo poder de representação,

[...] o mundo já não coincidiria exatamente com a representação desse mundo por intermédio da linguagem, uma vez que, ao fazer referência a esse mundo, a linguagem congela o tempo, altera distâncias, oferecendo-nos um retrato – sempre parcial – de um dado momento, o retrato de uma realidade passada e/ou de uma nova paisagem que não coincide com as coordenadas geográficas de tudo o que pode ser verificado no 'mundo ao vivo' (ROCHA, 2014, p. 624).

Desse modo, os documentos jurídicos são práticas discursivas, tanto do ponto de vista legislativo quanto da subjetividade, que interferem na produção de novos discursos, atuando no campo das tensões, no campo das ações sociais, o que a capacita a servir e atuar, por um lado como modo de garantir o efetivo combate às desigualdades em função de práticas democráticas, como, por outro, de um modo de legitimação de práticas de dominação e de segregação de determinados grupos sobre outros, entre elas o preconceito.

2 PDC n.º 234/2011 e a legitimação do heterossexismo

Um projeto de decreto legislativo (PDC) é uma das formas de o Poder Legislativo propor a criação de normas (BRASIL, 1988). Após sua criação, ela é discutida pela Câmara dos Deputados e, sendo aprovada, cabe ainda ao Presidente do Senado Federal a sua promulgação, por ser da competência do Congresso Nacional; diferenciando-se de um projeto de resolução, que é privativo do Senado. Esse tipo de projeto apresenta em sua estrutura composicional: numeração e ano, autor, título, o que é decretado e a sua justificação.

O PDC n.º 234, de 2011, do deputado federal João Campos, na época integrante do PSDB/GO, tem como pretensão sustar o parágrafo único

do art. 3.º e o art. 4.º da resolução n.º 1/99, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que trata de normas e proibições na atuação de psicólogos em relação às questões de orientação sexual e no intuito de evitar preconceitos relacionados a esta, presentes não só em seus artigos, como também nas considerações iniciais nas quais se baseou o texto da própria resolução n.º 1/99.⁵

Nesta análise, dá-se especial atenção ao parágrafo único do artigo 3.º, assim como o artigo 4.º da resolução do CFP. São estes:

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999, p. 2).

Esses trechos foram diretamente citados no PDC n.º 234/2011 e são os alvos a serem suprimidos, desse modo, eles serão o objeto de análise deste texto bem como o próprio PDC. Porém, vale ressaltar que, como o parágrafo e o artigo fazem parte de um texto maior e mais complexo, serão feitas relações com o texto inteiro da resolução do CFP citado anteriormente para que se possa analisar a complexidade de sentidos produzidos pelo PDC.

Como dito anteriormente, essa resolução do CFP inicia com considerações acerca das suas atribuições, assim como da área de atuação do psicólogo (a saúde), para em seguida abordar em seu texto tanto as interpelações feitas aos psicólogos em relação às orientações sexuais, quanto o preconceito existente na sociedade e, por fim, o papel desse profissional como contravenção a esses preconceitos. A partir daí,

iniciam-se, de fato, as resoluções.

No parágrafo único do artigo n.º 3, há a proibição da participação dos psicólogos em eventos e serviços que tenham como proposta o tratamento e/ou cura "das homossexualidades". Nesse trecho, destacamos o uso do termo *homossexualidades* em detrimento do termo *homossexualismo*. O sufixo *-ismo* é usado para caracterizar ideologias ou doenças⁶ – sentido comumente atribuído pelo discurso anti-homossexual. Portanto, a escolha por *homossexualidades* reflete e fortalece a luta do movimento LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e pessoas intersex). O uso desse termo no documento vai então reafirmar, considerando que a resolução do CFP diz isso anteriormente, que a homossexualidade não deve ser categorizada como uma doença, mas como uma das variedades do espectro da sexualidade; uma compreensão que nem sempre foi aceita pela própria medicina em diversos períodos históricos (BORRILLO, 2010, p. 66-67).

Os enunciados que compõem os artigos 3.º e 4.º da resolução do CFP que pretendem ser sustados pelo PDC n.º 234/2011 apontam para uma polêmica discursiva que situa dois campos em embate: aquele sustentado pela psicologia, que vê as homossexualidades como algo inerente ao humano e visa resguardar a ética da profissão, e aquele sustentado por grupos que patologizam as homossexualidades. A pista linguística que nos permite identificar a construção de tais posicionamentos é a negação polêmica (DUCROT, 1987), que, ao atualizar no plano linguístico a polifonia e o dialogismo bakhtinianos, conforme o autor, sempre supõe a presença de duas visões antagônicas que podem ser atribuídas a diferentes seres discursivos, que correspondem a dois enunciadores, sendo um responsável pelo ponto de vista positivo e o outro pelo ponto de vista que constitui a rejeição do primeiro e com o qual o locutor se alinha.

Considerando que a resolução é um documento normativo com objetivo disciplinar, as negações

⁵ Como em: "CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações" (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 1999, p. 1). Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/1999/03/resolucao1999_1.pdf. Acesso em: 14 out. 2019.

⁶ Ver Moderna Gramática Portuguesa, de Evanildo Bechara.

podem ser compreendidas como descrições de interdições, isto é, descrições daquilo que o psicólogo não deve fazer. Quando os artigos aos quais nos referimos são questionadas pelo PDC, reinstaura-se a polêmica entre os enunciadores

que negam e os que afirmam.

Destacando os enunciados afirmativos subjacentes às negações polêmicas, identificamos o discurso sustentado por esse outro enunciador, como se pode ver no quadro a seguir.

Quadro 1 – Enunciados negativos e afirmações subjacentes

Enunciados negativos	Afirmações subjacentes
os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas	os psicólogos exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas
[os psicólogos] nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados	adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados
Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.	Os psicólogos colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.
Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica	Os psicólogos se pronunciarão e participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica

Fonte: elaborado pelos autores (2020).

A negação polêmica na resolução do CFP prevê a possibilidade de que essas ações discriminatórias existam em razão de uma trajetória dessas práticas. Por isso, entende que o discurso que sustenta tais práticas precisa ser negado. O PDC representa, portanto, a negação da negação, ou simplesmente a anulação da negação, na qual a realização de tais ações possa existir sem que sofram quaisquer restrições, permitindo, legitimando e institucionalizando a homofobia/heterossexismo no campo da psicologia. Desse modo, o enunciador do PDC se alinha ao discurso das afirmações subjacentes, constituindo-se como um sujeito heterossexista.

Ao pretender sustar o parágrafo único do artigo 3º do CFP, entendemos que o PDC

aparece como um agente defensor de práticas discursivas e não discursivas discriminatórias e intolerantes, ainda mais sob uma perspectiva de heterossexismo diferencialista.⁷ Isto porque, ao sustar o trecho que impede o psicólogo de participar de eventos/tratamentos que proponham a "cura das homossexualidades", ele passa a permitir que discursos que demarcam uma diferença entre as sexualidades circulem entre o campo da saúde, em especial o da psicologia, fortalecendo uma hierarquia de desejos sexuais construída socialmente, e de da qual essa diferenciação exacerbada é oriunda.⁸ Ou seja, há um favorecimento de uma ideia de patologização da homossexualidade, em prol de uma normatividade da heterossexualidade, que

⁷ Conforme Borrillo, "em nome da diferença, a derrogação parcial do princípio de igualdade e a criação de um regime de exceção para gays e lésbicas foram propostas, na França, tanto por personalidades políticas quanto por intelectuais considerados, até então, progressistas", ou seja, "ao problematizar assim a 'especificidade homossexual' não deixa de fortalecer um dispositivo destinado a organizar os indivíduos enquanto seres sexuais" (2010, p. 32).

⁸ É preciso explicitar que as disputas em torno da homossexualidade, entendida como parte das identidades humanas ou como doença a ser curada, situam-se para além do discurso psicológico e/ou médico, uma vez que há grupos religiosos, notadamente evangélicos, com interesses nessa possibilidade de garantia legislativa, posto que tratam qualquer variação em relação à heteronormatividade compulsória como anormalidade pecaminosa, sobre a qual haveria necessidade de operar a dita "cura" (NATIVIDADE; OLIVEIRA, 2009).

também foi constituída política e historicamente na sociedade ocidental, oriunda de uma tradição judaico-cristã (BORRILLO, 2010, p. 49).

Além disso, as restrições propostas pelo PDC ao texto da resolução da CFP acabam por apresentar pressupostos incoerentes (as afirmações subjacentes trabalhadas anteriormente) com seus princípios explicitados nas considerações iniciais da CFP. Essa parte do documento explicita que um dos deveres da Psicologia é atuar na desconstrução de preconceitos – com um recorte especial às sexualidades. Desse modo, cessar o valor dos artigos da resolução 1/99 é negar a negação do heterossexismo. Ou seja, o apagamento de tais trechos da resolução é uma forma de silenciamento de uma trajetória contra o preconceito. Através da análise dos pressupostos em tensão na construção do PDC, iluminou-se as afirmações subjacentes que (re)produzem o preconceito, ao tratar a homossexualidade como uma doença, concedendo-lhe um lugar de curabilidade e, portanto, contradizendo o posicionamento defendido inicialmente no CFP.

Enquanto o parágrafo do artigo 3.º aborda proibições no âmbito de eventos e serviços, o artigo 4.º aborda a proibição da participação de psicólogos em pronunciamentos públicos em meios de comunicação de massas. Este artigo também seria sustado pelo PDC, e além de retomar as questões anti-homossexuais que permeiam o cessamento de valor do parágrafo do artigo 3.º, especificamente na parte dos discursos, aborda a questão dos meios de comunicação de massa, portanto, as mídias hegemônicas.

Então, em caso de aprovação, o PDC acabaria por dar legitimidade para que as mídias hegemônicas, marcadamente heteronormativas,⁹ reforçassem suas ideologias, por meio de discursos de especialistas em psicologia, em detrimento de mídias contra-hegemônicas, essencialmente as de conteúdo LGBTI, que lutam justamente contra discursos preconceituosos e discriminatórios, e que têm seus próprios discursos apagados dos

centros hegemônicos da comunicação de massa. Uma vez que para que esses discursos circulem no espaço hegemônico, devem corresponder aos interesses desses grupos, então, mesmo que fossem enunciados também por especialistas em psicologia, não causariam um mesmo impacto e apelo social, o que nos faz retornar às discussões acerca das relações de poder na sociedade, assim como a hierarquização e a normatização de uma sexualidade ao invés de outras possibilidades.

O PDC, assim, faz parte de um repertório de textos – os jurídicos – que se estabelecem como modelos de verdade, fortalecendo determinadas práticas discursivas, não só legislativamente, como também no senso comum, construindo discursos e subjetividades. Portanto, um PDC que visa sustar artigos de uma resolução, que aborda restrições a práticas e discursos heterossexistas, acaba por atuar na sociedade, reforçando estereótipos e legitimando práticas anti-homossexuais.

Ao final do PDC, o deputado João Campos faz ainda uma alusão direta a outro deputado, Paes de Lira, do PTC/SP (Partido do Trabalhador Cristão), que "foi autor de iniciativa semelhante" (PDC n.º 234, 2011, p. 6). O deputado citado pelo locutor do PDC em questão também foi autor do projeto de lei n.º 5.167/2009, junto ao dep. Capitão Assunção, que tinha como objetivo fazer com que "nos termos constitucionais, nenhuma relação entre pessoas do mesmo sexo pode equiparar-se ao casamento ou a entidade familiar" (PL n.º 5.167, 2009, p. 2). A justificativa deste projeto é baseada nos "valores cristãos dos autores" e se presume o Brasil como uma "nação cristã".

Ao considerarmos a formação do autor deste PDC – também ordenado Pastor Auxiliar da Igreja Assembleia de Deus de Vila Nova, em Goiás –, ainda mais quando este alude a um deputado que se utiliza de justificativas religiosas para aprovações de leis contra relacionamentos homoafetivos –, podemos, novamente, identificar tensões, disputas de poder, relacionadas aos espaços e aos

⁹ Mesmo reconhecendo avanços na questão da representatividade LGBTI, a lógica que impera na construção midiática ainda é majoritariamente heterocisnormativa, de modo que essa representatividade está condicionada à manutenção dessa lógica como central e as outras como diferentes, como na distinção do heterossexismo diferencialista feita por Borrillo (2010, p. 31).

papéis vinculados à sexualidade heteronormativa hegemônica, oriunda de uma tradição judaico-cristã (BORRILLO, 2010). Mesmo quando não assumido explicitamente, o posicionamento heteronormativo pode aparecer subscrito, por meio de relações interdiscursivas e intertextuais, tal como se nota na trama enunciativa do PDC. Observa-se que a alusão ao âmbito jurídico (abuso de poder pelo CFP, usurpação de competência, ofensa a dispositivos constitucionais etc.) instaura-se como percurso para tecer uma roupagem democrática baseada na neutralidade, visando a apagar possíveis marcas de subjetividade e de interesses do enunciador.

Cabe ainda ressaltar que, mesmo com o PDC n.º 234/11 tendo sido arquivado¹⁰ em 2013, o surgimento de um documento como esse representa e intervém em uma gama de discursos – políticos, midiáticos, religiosos – que dialogam entre si e que, por sua vez, contribuem para a reverberação e para o aumento de práticas preconceituosas e intolerantes com os homossexuais. Desse modo, acreditamos que o discurso que esse documento atualiza, e sua própria enunciação, é ainda um fator atuante na sociedade, posto que é alvo de referências a novas ações que possuem propostas similares.

Considerações finais

Propusemo-nos a analisar o modo como documentos do campo jurídico inseridos em uma sociedade heteronormativa – que se pretendem neutros – atuam como práticas legitimadoras do preconceito às homossexualidades, a partir das relações de poder-saber; levando-nos às concepções de linguagem-intervenção e de produção de subjetividades.

Nossas análises reforçam a ideia de que o poder de intervenção da linguagem não apenas em espaços de discussão do *aqui e agora*, mas também, e fundamentalmente, através de seu funcionamento como um dos meios de legitimação para determinadas práticas sociais, principalmente pelo seu alcance, visto que ela vai atuar junto com

os sujeitos, tanto na produção de sentidos quanto na produção dos próprios sujeitos.

Iluminamos, também, o modo como o simulacro de neutralidade é essencial para dar a todo o sistema jurídico – que, como visto, também atua a partir dos interesses dos agentes presentes na sociedade – uma roupagem democrática, mesmo às proposições que visam à segregação e à dominação de um grupo sobre o outro, que atuam diretamente no espaço social.

Mostramos, ainda, como qualquer manifestação da linguagem está a todo instante mobilizando papéis sociais e discursos que, no campo social, se tensionam, como os papéis sociais (o pastor, o deputado e o psicólogo), os próprios textos jurídicos (o PDC e a resolução do CFP) e a cultura (a tradição judaico-cristã e o Movimento LGBTI), por exemplo. Essas tensões vão demonstrar como o espaço social é cerceado de disputas políticas e de interesses que vão ocorrer, justamente, através dos discursos, nos quais se percebe, novamente, o caráter intervencionista que a linguagem assume ao produzir não somente subjetividades, mas também ao formar sujeitos, espaços sociais e, portanto, sendo uma profunda (re)formuladora de sentidos e da história humana.

Referências

- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem*. Prefácio de Roman Jakobson; apresentação de Marina Yaguello; tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira, com a colaboração de Lúcia Teixeira Wisnik e Carlos Henrique D. Chagas Cruz. São Paulo: Hucitec, 2014.
- BAKHTIN, Mikhail. *Speech genres and other late essays*. Texas: University of Texas Press, 1986.
- BORRILLO, Daniel. *Homofobia: História e Crítica de um Preconceito*. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988*. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.

¹⁰ É possível conferir a situação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 234/2011 em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ficha-detramitacao?idProposicao=505415>. Acesso em 15 out. 2019.

BRASIL. *Projeto de Decreto Legislativo n. 234, de 02 de jun. de 2011*. Susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Brasília, DF, jun. 2011.

BRASIL. *Projeto de Lei n. 5.167, de 05 de maio de 2009*. Altera o art. 1.521 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. Brasília, DF, maio 2009.

CISNEROS, Isidro. Tolerancia y Democracia. *Ecuador Debate*, Quito, ago. 1995.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Resolução CFP n° 001/99 de 22 de março de 1999*. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, DF, mar. 1999.

COSTA, Ângelo Brandelli; NARDI, Henrique Caetano. Homofobia e preconceito contra diversidade sexual: debate conceitual. *Temas psicol.*, v. 23, n. 3, p. 715-726, set. 2015. <http://dx.doi.org/10.9788/TP2015.3-15>.

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

FIORIN, José Luiz. *Introdução ao Pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2008.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Trad. Eduardo Jardim e Roberto Machado. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade 1: A Vontade de Saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GONDIM, Larissa Cristine Daniel. O conceito de neutralidade: aspectos políticos e jurídicos. In: SILVA, Eduardo Pordeus; REPOLÉS, Maria Fernanda Salcedo (org.). *Filosofia do Direito I*. Florianópolis: CONPE-DI, 2014, v. 1, p. 191-207.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Sueli. *Micropolítica: cartografias do desejo*. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

MAINGUENEAU, Dominique. *Análise de Textos de Comunicação*. Trad. Cecília P. de Souza-e-Silva e Décio Rocha. São Paulo: Cortez, 2004.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. Campinas: SP, Pontes, 1997.

NATIVIDADE, Marcelo; OLIVEIRA, Leandro de. Sexualidades ameaçadoras: religião e homofobia(s) em discursos evangélicos conservadores. *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, n. 2, p. 121-161, 2009.

PHARR, Suzanne. *Homophobia: A weapon of sexism*. Berkeley, CA: Chardon Press, 1997.

RIBEIRO, João Ubaldo. *Política: Quem manda, Por Que Manda, Como Manda*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.

ROCHA, Décio. Representação e Intervenção: Produção de Subjetividade na Linguagem. *Gragoatá*. Niterói, n. 21, p. 355-372, 2. sem. 2006. <https://doi.org/10.22409/gragoata.v11i21.33231>

ROCHA, Décio. Representar e intervir: linguagem, prática discursiva e performatividade. *Linguagem em (Dis)curso*, v. 14, n. 3, p. 619-632, set./dez. 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/1982-4017-140310-4513>

SCANLON, Thomas Michael. A dificuldade da tolerância. *Novos estudos*. v. xx n. 84, p. 31-45, 2009. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002009000200003>.

Gabriel Merlim Moraes Villela¹

Egresso do ensino médio/técnico integrado do Cefet/RJ, onde desenvolveu o projeto de pesquisa de Iniciação Científica com bolsa do Cefet/RJ: "A produção de vídeos na internet pela perspectiva de jovens negros LGBTs: uma análise discursiva". Atualmente, é discente da licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense.

Maria Cristina Giorgi¹

Doutora em Letras pela Universidade Federal Fluminense, docente, desde 2005, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, onde atua no Ensino Médio e Técnico e nos Programas de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais e em Filosofia e Ensino. É líder do Grupo de pesquisa Práticas Discursivas na Produção de Identidades Sociais: Fatores humanos, organizações, trabalho, tecnologia e sociedade (Cefet/RJ) e participa do grupo Práticas de linguagem, trabalho e formação docente (UFF). Bolsista CNPq.

Fabio Sampaio de Almeida¹

Doutor em Linguística Aplicada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, docente dos Programas de Pós-Graduação em Relações Étnico-Raciais e Filosofia e Ensino do Cefet/RJ, atuando com pesquisas que tematizam as interfaces entre estudos do discurso, relações étnico-raciais e de gênero, linguagem e trabalho docente e discursos midiáticos.

Dayala Paiva de Medeiros Vargens²

Doutora em Letras Neolatinas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense, atuando especialmente na Prática de Pesquisa e Ensino em Letras Língua Portuguesa e Língua Espanhola. Atualmente, atua como Coordenadora do Programa de Alfabetização e Leitura da Faculdade de Educação da UFF- PROALE/UFF e Coordenadora Institucional do PIBID-UFF.

Endereço para correspondência

Gabriel Merlim Moraes Vilella

Av. Maracanã, 229, Bloco E, 5.º andar

Maracanã, 20271-110

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Maria Cristina Giorgi

Av. Maracanã, 229, Bloco E, 5.º andar

Maracanã, 20271-110

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

Fabio Sampaio de Almeida

Rua do Imperador, 971

Centro, 25620-003

Petrópolis, RJ, Brasil

Dayala Paiva de Medeiros Vargens

Rua Prof. Marcos Valdemar de Freitas Reis, s/n, Bloco

D, Campus do Gragoatá Gragoatá, 24210-201

Niterói, RJ, Brasil